LEI Nº 168

DE 16 DE JUNHO DE 1.997.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DÉCIO JOSÉ VENTURA, Prefeito Municipal de Ilha Comprida, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal em sua Sessão Ordinária, realizada em 09 de Junho de 1.997, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Fica criado no Município de Ilha Comprida, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, com as seguintes atribuições:

I - fiscalizar o controle da aplicação dos recursos destinados a merenda escolar;

II - elaborar o Regimento Interno;

III- elaborar os cardápios de programas de alimentação escolar, de responsabilidade do Município, através de Nutricionista capacitado, respeitando os hábitos alimentares da localidade;

IV- promover e realizar estudos sobre a merenda escolar, propondo medidas que visem o seu aperfeiçoamento;

V - emitir parecer sobre assuntos relacionados à alimentação escolar que lhe sejam submetidos pela Administração Municipal, através de seu órgão próprio;

VI- promover correições, por meio de Comissões Especiais, em qualquer dos estabelecimentos de ensino mantidos pela Prefeitura, tendo em vista o fiel cumprimento à Legislação pertinente;

Parágrafo único- Além das atribuições elencadas neste artigo, caberão ainda ao Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, as atribuições que lhe vierem a ser determinadas pelo Conselho Estadual de Alimentação Escolar, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art.2º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será constituído de 06 (seis) membros, nomeados pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, dentre pessoas de notório saber e experiência em matéria de alimentação escolar, com representantes da:

a) 01 (hum) da Educação Pública;
b) 01 (hum) dos Professores;
c) 01 (hum) dos Pais de Alunos;
d) 01 (hum) do Departamento de Bem Estar Social Municipal;
e) 01 (hum) do Departamento de Finanças;
f) 01 (hum) Nutricionista.

§.1º- O mandato dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, será de 02 (dois) anos.

§.2º- Ao final de cada mandato 1/3 de seus membros escolhidos poderão ser reconduzidos, por uma única vez.

§.3º- Em caso de vaga, nomear-se-á substituto para completar o prazo do mandato do substituído, observada, quando for o caso, a habilitação exigida.

Art.3º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, terá 01 (hum) Presidente e 01 (hum) Vice-Presidente, escolhidos dentre seus membros pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art.4º- Será obrigatória a freqüência dos Conselheiros às sessões do colegiado.

Parágrafo único- O Conselheiro que deixar de comparecer a 05 (cinco) sessões consecutivas, sem causa justificada, será dispensado de suas funções.

Art.5º- O Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE, elaborará no prazo de até 60 (sessenta) dias, após sua composição, o seu Regimento Interno, submetendo-o à aprovação do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Art.6º- O Executivo poderá designar servidores de seus quadros, para prestarem serviços técnicos e administrativos junto ao Conselho Municipal de alimentação Escolar - COMAE.

Art.7º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, ocorrerão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente e serão suplementadas se necessário.

Art.8º- Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA
EM, 16 DE JUNHO DE 1997

Décio José Ventura
Prefeito Municipal